PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS Nº 03/2022
EDITAL Nº 06/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado de Provas Nº 03/2022, do Município de Machadinho/RS, originado pelo Edital nº 01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

1. Ficam adotadas as seguintes decisões quanto à classificação preliminar ante as seguintes justificativas:

PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA
DECISÃO:
Os recorrentes demandam contra a classificação preliminar de determinados candidatos dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas; aduzem que o edital prevê prova escrita de caráter eliminatório e, contudo, candidatos com nota abaixo de 5,00 (cinco vírgula zero) pontos estão entre os aprovados; que não teriam atingido a nota mínima em uma das provas e, portanto, estariam desclassificados. Recorrendo ao Edital de Abertura das Inscrições do certame em comento, temos: "6.1. A prova escrita objetiva de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório, constituir-se-á, para todos os cargos, de questões de conhecimentos específicos da área de atuação, língua portuguesa e conhecimentos gerais, na forma da grade do item 6.3 e do conteúdo programático constante nos Anexos III e IV." *(grifamos).* No item 7.3 e seguintes temos: "7.3. O peso das provas para os cargos que o Edital exige prova prática corresponderá à: a) 40% (quarenta por cento) para a prova objetiva de conhecimentos; e b) 60% (sessenta por cento) para a prova prática. 7.4. A prova prática terá caráter eliminatório e a nota mínima a ser obtida pelo candidato, para fins de aprovação, é de 5,00 (cinco vírgula zero) pontos. 7.4.1. Estarão desclassificados do certame os candidatos que não obtiverem a nota mínima na prova prática." *(grifo nosso).* Por fim, no item 8.3 encontramos: "8.3. Para os cargos com exigência de prova prática, a nota final será calculada com base na seguinte fórmula: NF = (NPE x 40) + (NPP x 60) : 100, onde: NF = Nota final / NPE = Nota da prova escrita / NPP = Nota da prova prática." *(grifamos).* Assim, clarividente está que a prova escrita objetiva de conhecimentos possui caráter eliminatório, apenas e tão somente, para os cargos que o edital exige somente prova escrita. Da mesma forma, evidente e cristalino que o edital não estabelece nota mínima a ser obtida na prova escrita de conhecimentos e, sim, apenas na prova prática é estabelecida nota mínima para aprovação em 5,00 (cinco vírgula zero) pontos. Para encerrar a discussão, o edital estabelece em seu item 8.1.1 a nota final a ser obtida pelo candidato dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas para alcançar a aprovação no certame: "8.1.1. Os candidatos aos cargos com exigência de nível de Ensino Fundamental (completo e incompleto) que obtiverem nota final igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero) pontos." *(Grifamos)*. Portanto, a prova objetiva de conhecimentos possui caráter eliminatório natural para aqueles cargos que o edital não exige prova prática. Já para os cargos em que há exigência de prova prática, quais sejam, Motorista e Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, o programa de provas do edital prevê duas etapas e/ou provas no processo avaliativo: prova escrita de conhecimentos, de caráter classificatório e prova prática, esta de caráter eliminatório, cuja nota final é obtida com a aplicação da fórmula expressa no item 8.3 do Edital. Em outras palavras, nada que uma boa leitura do edital (esta recomendada a todos os candidatos e, não, somente aos recorrentes) não esclareça e elimine eventuais equívocos de interpretação quanto às regras do sistema de avaliação do certame. Recursos improcedentes e indeferidos. Decisões mantidas. Classificação preliminar mantida e inalterada. É o parecer.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR		
INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CARGO
0134	DEIDIANE MARIA RICONI MACHADO	SERVENTE
DECISÃO:		
A recorrente requer revisão da nota da prova de língua portuguesa. Aduz que obteve 09 (nove) acertos (9 x 0,30), que resultaria em nota 2,70 (dois vírgula sete), quando o resultado preliminar indicou nota 2,40 (dois vírgula quatro) pontos, ou seja, um acerto a menos. Compulsando a grade de respostas da requerente, de plano, já se observa que o preenchimento do citado cartão não seguiu as instruções constantes na capa do caderno de provas, isto é, a marcação das opções de respostas não foi realizada de forma "densa, forte e contínua" e, sim, com marcação "leve, fraca, parcial e superficial", não cobrindo todo o espaço reservado à marcação das respostas, razão pela qual, uma das respostas, aquela relativa à questão nº 18 (dezoito), não foi lida pelo sensor do sistema de correção via leitura óptica, constando como resposta "em branco". Entretanto, a resposta da questão nº 18 está correta e de conformidade com o gabarito oficial, devendo, portanto, ser considerada resposta correta e atribuída a correspondente pontuação. Assim, o recurso é procedente, devendo-lhe ser atribuída a pontuação relativa à questão nº 18, totalizando nota 2,70 (dois vírgula sete) na prova de língua portuguesa. Isto posto, decide-se pela procedência do recurso, que resta deferido, devendo ser alterada a nota e a classificação final da recorrente. Decisões alteradas, classificação alterada. É o parecer.		

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PROVA PRÁTICA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0022	GENUIR CARLOS MENOSSO	MOTORISTA
DECISÃO:		
O recorrente requer vistas da sua avaliação da prova prática realizada no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022 do Município de Machadinho. Compulsando o formulário de avaliação da prova prática do requerente, observa-se o cometimento de 02 (duas) faltas graves imputadas com a perda de 03 (três) pontos por infração cometida: "Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente" e "Não solicitar ao Instrutor o uso do cinto de segurança durante o trajeto percorrido no processo avaliativo", totalizando 06 (seis) pontos perdidos. Salienta-se que os formulários de avaliação das provas práticas, assim como, todas as peças e elementos integrantes do processo avaliativo do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022, do Município de Machadinho, serão entregues para guarda da Administração Municipal. Isto posto, decide-se pela improcedência do recurso, que resta indeferido. Decisões mantidas, classificação preliminar mantida e inalterada. É o parecer.		

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – PROVA PRÁTICA		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
0017	FRANCISCO IVAIR DA SILVA	MOTORISTA
DECISÃO:		
O recorrente requer revisão da sua nota da prova prática. Compulsando o formulário de avaliação da citada prova observa-se o cometimento da seguinte penalidade: "Não realizar o procedimento de bascular o veículo conforme determinado pelo instrutor", totalizando 03 (três) pontos perdidos. Ressalte-se que o recorrente restou aprovado, com nota 7,00 (sete) na prova prática. Isto posto, decide-se pela improcedência do recurso, que resta indeferido. Decisões mantidas, classificação preliminar mantida e inalterada. É o parecer.		

É o relatório.

Banca Examinadora
SIGMA Assessoria e Consultoria

Publicado em 04 de maio de 2022.
Realização: SIGMA Assessoria e Consultoria.